

Alterações na autorregulação

Desde o dia 01/10, para casos de **Portabilidade**, a instituição financeira de origem passou a ter que informar o CNPJ e Canal (Correspondente ou Outros) de origem da operação.

Já a remuneração passa a ocorrer também para operações com menos de 360 dias de contratação na instituição financeira de origem de canal **diferente de correspondente**.

Autorregulação de Crédito Consignado - SRCC

A partir de **23/03** será implantado o SRCC - Sistema de Registro de Crédito Consignado.

Confira os detalhes e principais impactos para a sua operação:

1

Operações de **margem livre** ou **refinanciamento com agregação de margem**: o CPF do cliente será consultado no SRCC para confirmar se a comissão da nova operação de crédito poderá ser paga.

2

A comissão não será paga quando o CPF do cliente estiver enquadrado em um dos seguintes cenários:

Registro de liquidação antecipada nos últimos 90 dias; e/ou

Registro de portabilidade ou refinanciamento dela decorrente, realizada a partir de 16/03, com redução de parcela e com menos de 360 dias de contratação na IF de origem.

3

A consulta para definir se a nova operação poderá ser remunerada será realizada após averbação.

Demais regras vigentes, permanecem inalteradas.

Em caso de dúvida consulte o seu gerente comercial.